



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

NOTAS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Processo Licitatório 010/2019

Pregão Presencial 002/2019

Data do Pregão: 08/04/2019 às 13:00hrs

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de Manutenção Mensal e Suporte Técnico Especializado sobre os sistemas informatizados legislativos cuja versão executável em caráter definitivo já é de propriedade da Câmara Municipal.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Três Corações-MG, no uso de suas atribuições legais, após análise do pedido de esclarecimentos por parte das empresas DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, encaminhada via e-mail na data de 02 de abril de 2019, vem através desta esclarecer os seguintes pontos:

1. Nota de esclarecimento I:

1.1. QUESTIONAMENTO:

"O instrumento convocatório exige a comprovação da qualificação técnica através da apresentação de Atestado de Capacidade (**subitem 9.4.1**).

Entretanto, observa-se que houve um equívoco na redação do subitem em destaque, ao passo que não há como discernir se a exigência se refere à apresentação de atestado de capacidade técnica que ateste ter a empresa capacidade para executar satisfatoriamente o objeto (**art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93**) ou se a exigência se refere à capacidade técnico-profissional, o que demandará da licitante apresentar comprovação de que, na data da entrega da proposta, possui em seu quadro permanente profissional habilitado (**art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93**).

Embora a redação do subitem tenda a exigir Atestado de Capacidade Técnica emitido em papel timbrado por pessoa de direito público ou privado, atestando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, os serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, o subitem faz referência ao art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que, conforme visto, aborda sobre outro tipo de comprovação técnica.

Diante disso, requer seja sanado o vício, com a consequente retificação dos termos do subitem 9.4.1, esclarecendo e especificando qual será o documento exigido para comprovar a qualificação técnica da licitante."



Câmara Municipal de Três Corações

“TERRA DO REI PELÉ”

1.2. RESPOSTA:

De acordo com o próprio Edital, no item:

“9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (Anexo VI), emitido em papel timbrado por pessoa de direito público ou privado, não relacionado ao fornecedor, devidamente registrado na entidade profissional competente nos termos do art.30, §1º, inc.I da Lei 8.666/93, que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, os serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.”

Realmente a descrição do subitem 9.4.1. quando se refere ao **art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93**, remete à capacidade técnica-profissional, estando dessa forma equivocada, uma vez que a exigência do Edital para esse objeto se satisfará com o **Atestado de Capacidade Técnica** emitido em papel timbrado por pessoa de direito público ou privado, atestando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, os serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, corretamente referido no **art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93**.

Desta forma será retificada a descrição do subitem 9.4.1., para que não haja confusão e qualquer equívoco quanto à qualificação técnica exigida, prevalecendo assim o princípio da objetividade e da vinculação ao instrumento convocatório e, desta forma, mantendo-se a justa concorrência e privilegiando a transparência e a busca da economia na administração pública.

2. Nota de esclarecimento II:

2.1. QUESTIONAMENTO:

“Por oportuno, verifica-se que o Edital não foi datado e assinado pela autoridade competente que o expediu, o que contraria o art. 40, § 1º da Lei 8.666/93.”

2.2. RESPOSTA:

Quanto a data e assinatura do Edital pela autoridade competente que o expediu, encontra-se corretamente realizado no processo original, junto às fls 35-verso, que este departamento mantém em seus arquivos atendendo assim ao art. 40, § 1º da Lei 8.666/93 que diz:

“**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

...

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados."

As retificações emitidas e publicadas por este departamento, referentes ao processo acima mencionado, não modificam o objeto da licitação ou acrescentam/ subtraem documentação, portando não influenciará na data marcada para o certame.

As notas de esclarecimentos acima, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes interessados.

Três Corações /MG, 02 de março de 2019.

RODRIGO GOMES DA CONCEIÇÃO
Pregoeiro